



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 957/2025-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

**ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA**

**1. DESTINATÁRIO**

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao DSISNAMA

**2. INTERESSADO**

CONAMA

**3. REFERÊNCIA**

- Processo 02000.010129/2025-18

- Regimento Interno do CONAMA conforme Portaria GM/MMA Nº 710, DE 15 de setembro de 2023

**4. INFORMAÇÃO**

1. Proposta de Resolução do Conama, que estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 foi encaminhada pelo Adalberto Maluf, Conselheiro Titular representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Conama, por meio do Despacho SEI 73496 (2093312) anexado aos autos do 02000.010129/2025-18 (CONAMA: Proposta de Resolução) com Minuta Regulamentação de Grandes Geradores de RSU (2059612).

2. Foi enviado documento contendo justificativas e argumentos que embasam a proposta .

3. A admissão de matérias no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA é regida pelos artigos e 11 e 12 do Regimento Interno do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação. §1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020

4. Os requisitos necessários à apresentação da proposta estão estando contidos na documentação apresentada.

Veja-se:

| Requisito                               | Documento                    | Informação                                                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação da Matéria por conselheiro | Despacho SEI 73496 (2093312) | Conselheiro Titular representante do Meio Ambiente e Mudança do Clima no CONAMA |

|                                                                                                        |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relevância da matéria ante às questões ambientais do País                                              | Nota Técnica 2513<br>Grandes Geradores de RSU - municípios (2077881) | Apresenta os impactos ambientais e f ausência de regulamentação específico exigido pelo artigo 12 do Regimento CONAMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações                         | Nota Técnica 2513<br>Grandes Geradores de RSU - municípios (2077881) | O <b>Gabinete da Secretaria Nacional Ambiente Urbano, Recursos Hídricos Ambiental</b> (Gab/SQA), do Ministério do Ambiente e Mudança do Clima (MMA) permissão do art. 25 do <b>Decreto 12.254/2024</b> (Quadro Regimental do MMA) a <b>Proposta de Resolução do Conama Regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos</b> (2059612), que visa estabelecer critérios diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito nacional, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, e com o Decreto nº 10.936, de 2022. Referida Proposta é uma legislação de responsabilidade técnica do analista e foi ratificada pelo <b>Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos</b> (DGR). A fundamentação principal desta proposta está na <b>regulamentação de áreas sensíveis ambientais do País</b> , além de conformar-se ao <b>Decreto federal nº 10.411/2020</b> (Resolução do MMA) que estabelece a Análise de Impacto Regulatório - AIR para solucionar a eventual problemática da implementação de ações políticas ambientais por falta de norma ou norma desatualizada, diantre de mecanismos tecnológicos, sistemas operacionais, burocracia administrativa e desafios atuacionais da mudança do clima. A <b>Nota Técnica</b> é conclusão: <b>favorável</b> , quando houver integral com a proposição legislativa. |
| Aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas; | Nota Técnica 2513<br>Grandes Geradores de RSU - municípios (2077881) | a <b>Proposta de Resolução</b> busca preencher uma lacuna regulatória importante no que tange aos resíduos sólidos e rejeitos dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, e seu regulamento, nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| V - escopo do conteúdo normativo                                                                       | Minuta Regulamentação de Grandes Geradores de RSU (2059612)          | Minuta em análise, que teve a colaboração do <b>Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos</b> (DGR), desta Secretaria (SQA), apresentando uma estrutura robusta e abrangente para os municípios na regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos. A proposta é dividida em seis capítulos, que abordam disposições preliminares até as disposições gerais, incluindo cobrança, monitoramento e fiscalização, e responsabilidades dos Grandes Geradores de resíduos sólidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                  |                          |                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 | Análise 01 AIR (2077877) | Análise de Impacto Regulatório (AIR) d Resolução do Conselho Nacional do M (Conama) que estabelece critérios básicos gerais para a regulamentação de Grandes Resíduos Sólidos em âmbito municipal. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5. A proposta de resolução encaminhada pelo MMA atende aos requisitos regimentais Regimento Interno do COMAMA.

6. Em atendimento ao §3º do art. 12 do Regimento Interno do COMAMA, recomenda-se que a minuta de resolução e o documento com justificativas sejam encaminhados para manifestação do IBAMA.

7. Após a manifestação do órgão competente, a minuta de resolução e documentos que a acompanham deverão ser encaminhados para a análise da Consultoria Jurídica do MMA.

Esta é a informação.

*assinatura eletrônica*  
**Júlia Lopes Martins**  
 Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 23/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2094962** e o código CRC **2C02953E**.